

TERMO DE CONTRATO Nº 021/2024

Processo Nº 297/2023

Concorrência Nº 002/2023-ALETO

Termo de Contrato de prestação de serviços de Publicidade e Propaganda, que entre si celebram a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, e as empresas DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA, AGE COMUNICAÇÃO LTDA, MIX COM AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, PROPAGANDA DESIGUAL LTDA, na forma seguinte.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 25.053.125/0001-00, com sede na Praça dos Girassóis, S/N, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Senhor Deputado **Amélio Cayres**, portador da CI/RG Nº 1.197.392 SSP/TO e CPF Nº 394.763.161-87, nomeado pelo ato da 10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa 1º de fevereiro de 2023, conforme Ato de Posse publicada no Diário Oficial da Assembleia.

CONTRATADO:

DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA, com sede na Rua Estrela Sirius, Conjunto Morada do Sol, Bairro Aleixo, nº 09, CEP: 69.060-094, Manaus/AM, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.149.812/0001-80, neste ato representada por **Antônio Fernandes Barros Lima Junior**, brasileiro, residente e domiciliado em Manaus/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.432.032-20, portador da Carteira de Identidade nº 1.234.084-7, SSP/AM;

AGE COMUNICAÇÃO LTDA, com sede na Quadra 201 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, 15 - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77015-200, Edifício Urban Futuro, 17º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.457.013/0001-69, neste ato representada por **Neyla Rodrigues Fernandes**, Brasileira, residente e domiciliada em Palmas/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 758.550.891-34, portadora da Carteira de Identidade nº 3.708.419 – SSP/GO;

MIX COM AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, com sede na Rua Cassimiro de Abreu, nº 36, Sala 25A/26A, Bairro Brisamar, CEP 58.033-330 na cidade de João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.590.101/0001-83, neste ato representada por seu sócio **José Maria Andrade**, brasileiro, casado, jornalista profissional, residente e domiciliado na avenida Pombal, 1805. Apto. 1301. Bairro Manaíra. João Pessoa/PB. CEP: 58038-242, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.056.303-34, portador da Carteira de Identidade nº 287.492 SSP/CE.

DESIGUAL PROPAGANDA LTDA, com sede em Aparecida de Goiânia/GO, na Segunda Avenida Qd 1B, Lt 47 Sala 01, Condomínio Empresarial Village, Cidade Vera Cruz, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.033.901/0001-21, neste ato representada por **Andrea Rodrigues Carneiro**, brasileira, solteira, Administradora de Empresas, residente e domiciliada na Avenida Presidente Dutra, Quadra 33, Lote 02 na cidade de Goiânia/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 818.952.241-87, portadora da Carteira Profissional nº 12.132 CRA/GO; e

As partes resolvem e celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade, objeto da CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 – ALETO, Processo Administrativo nº 0297/2023, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, da Lei nº 12.232, de 29.04.10, e de forma complementar, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, da Lei nº 4.680 de 18/06/1965; do Decreto nº 57.690 de 01/02/1966 e alterações posteriores.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital da CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 - ALETO e seus anexos, bem como as Propostas Técnicas e de Preços das Contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços de publicidade e propaganda, por intermédio de 04 (quatro) agências de publicidade para divulgação dos programas, projetos, atos e ações da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

2.2 - Os serviços compreendem o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade, de competência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

2.2.1 - Também integram o referido objeto às atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução dos contratos;
- b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pelas agências CONTRATADAS;
- d) à criação e propagação de conteúdos para as redes sociais da Aleto;
- e) à criação e produção de programas, programetes e anúncios específicos para veiculação na TV Assembleia.

2.2.1.1 - As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 2.2.1 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da ANUNCIANTE, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.2.2 - Os serviços previstos no subitem 2.2.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.2.3 - As agências contratadas atuarão por ordem e conta da ANUNCIANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.2.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.2.4 - As agências contratadas atuarão de acordo com solicitação da ANUNCIANTE, indistintamente e independentemente de sua classificação no certame, e não terão, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos nos subitens 2.2 e 2.2.1.

2.2.5 - Para a execução dos serviços e a seleção interna de que trata o art. 2º, § 4º, da Lei nº 12.232/2010, a ANUNCIANTE utilizará procedimento de seleção interna entre às agências, cuja metodologia consta no Anexo do presente Termo.

2.2.6 - As agências CONTRATADAS não poderão subcontratar outra agência de publicidade e propaganda para a execução de serviços previstos no item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1 A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.1.2 A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pelo CONTRATANTE, em conformidade com o subitem 7.10 deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR ESTIMADO

4.1 As despesas decorrentes à execução dos serviços expostos na Cláusula Segunda deste Contrato, para os primeiros 12 (doze) meses estão estimadas em **R\$ 16.988.944,75 (dezesseis milhões novecentos e oitenta e oito mil novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**.

4.1.1 Este valor será distribuído entre as agências contratadas, observado o previsto no subitem 1.3.5 do Edital que originou este contrato, ressalvado que cada agência contratada executará, no mínimo, o correspondente a de 10% (dez por cento) do valor total estimado.

4.2 O crédito orçamentário para a execução dos serviços está consignado no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, na seguinte Dotação Orçamentária: 01.131.1141.2315 – Realização de Publicidade e Propaganda Institucional; Elementos de Despesa: 33.90.39 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 0100.

4.3 Se o CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, serão consignadas nos próximos exercícios, no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, as dotações específicas ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 A execução dos serviços contratados se fará em conformidade com as Leis Federais nº 4.680/1965, Decreto nº 57.690/1966, Decreto nº 4.563/2002 e com as Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo das Normas Padrão – CENP.

5.2 O local da execução dos serviços será nas dependências das agências de publicidade e propaganda CONTRATADAS.

5.3 Os serviços objeto desta contratação serão entregues na sede Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, após aprovação da Diretoria de Área de Comunicação de Publicidade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

6.1 Constituem obrigações das CONTRATADAS, além das demais previstas no Termo de Referência ou decorrentes do Contrato:

- 6.1.1 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade, sempre sob demanda da CONTRATANTE, mediante solicitação por meio de briefing, onde serão especificados os serviços.
- 6.1.2 Centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE em Palmas - TO, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu juízo, as CONTRATADAS poderão utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.
- 6.1.2.1 As CONTRATADAS deverão comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Palmas -TO, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE.
- 6.1.3 Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.
- 6.1.4 Utilizar, na elaboração dos serviços objeto desta contratação, os profissionais que serão indicados na Proposta Técnica da licitação para fins de comprovação da capacidade de atendimento, sendo permitidas substituições futuras por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à CONTRATANTE.
- 6.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir a CONTRATANTE as vantagens obtidas.
- 6.1.5.1 Pertencem à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociações de compra de tempos e ou espaços publicitários diretamente ou por intermédio das CONTRATADAS, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.
- 6.1.5.1.1 O disposto no subitem 6.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos às CONTRATADAS e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.
- 6.1.5.2 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.
- 6.1.5.3 As CONTRATADAS não poderão, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.
- 6.1.5.3.1 O desrespeito ao disposto no subitem 6.1.5.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da(s) CONTRATADA(S) e as submeterão a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no contrato.
- 6.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 11.2.1.1 e 11.2.2 do Termo de Referência, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.
- 6.1.7 Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato à CONTRATANTE em consonância com o art. 14, Lei 12.232/2010:
- I - Fazer cotações prévias de preços para todos os fornecimentos de bens ou serviços especializados a serem prestados por fornecedores;
 - II – Apresentar à CONTRATANTE, no mínimo, três (03) cotações coletadas entre pessoas (física ou jurídica) que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

- III - Exigir do fornecedor que constem na cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e totais e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;
- IV - A cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;
- VI - Juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito e em situação ativa no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso a que se sujeita à tributação, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o produto ou serviço a ser fornecido.
- 6.1.7.1 Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização da CONTRATANTE. (§ 2º, art. 14, Lei 12.232/2010)
- 6.1.7.2 A CONTRATANTE procederá a verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.
- 6.1.7.3 Se não houver possibilidade de obter as três (03) cotações, as CONTRATADAS deverão apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão da Contratante.
- 6.1.7.4 Se e quando julgar conveniente, o CONTRATANTE poderá:
- a) Supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pelas CONTRATADAS quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (meio por cento) do valor global deste contrato;
 - b) Realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.
- 6.1.7.5 Cabe às CONTRATADAS informarem, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas no item 11 do Termo de Referência, para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.
- 6.1.7.6 As disposições dos subitens 6.1.7 a 6.1.7.5 não se aplicam à compra de tempos e ou espaços publicitários.
- 6.1.8 Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 6.1.8.1 É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento de cotação;
- 6.1.9 Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.
- 6.1.9.1 As CONTRATADAS só poderão reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da CONTRATANTE, se previamente a identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.
- 6.1.10 Apresentar à CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no item 12 do Termo de Referência e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

- 6.1.11 Apresentar à CONTRATANTE, como alternativa ao subitem 6.1.10, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no item 12 do Termo de Referência, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.
- 6.1.11.1 O estudo de que trata o subitem 6.1.11 deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação da CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para as CONTRATADAS.
- 6.1.11.1.1 O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 6.1.11.1 vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 06 (seis) meses da data de assinatura do contrato.
- 6.1.11.1.2 Ao final do período de 06 (seis) meses, a(s) CONTRATADA(S) apresentarão novo estudo, que vigorará durante os 06 (seis) meses seguintes e assim sucessivamente.
- 6.1.11.1.3 Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 6.1.11, a CONTRATANTE solicitará novo estudo às CONTRATADAS e, em decorrência, poderá efetuar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.
- 6.1.12 Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CONTRATANTE, sem ônus para esta:
- a) TV e Cinema: cópias em pen drive, cartão de memória e/ou arquivos digitais;
 - b) Internet: cópias em pen drive, cartão de memória e/ou arquivos digitais;
 - c) Rádio: cópias em pen drive, cartão de memória e/ou arquivos digitais;
 - d) Mídia impressa e material publicitário: cópias em pen drive, cartão de memória e/ou arquivos digitais, com arquivos em alta resolução, abertos e ou finalizados.
- 6.1.12.1 Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo pen drive ou cartão de memória arquivo, mantida a exigência de apresentação de uma cópia em à parte com a peça de TV.
- 6.1.13 Manter, durante o período de no mínimo de 05 (cinco) anos após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem 6.1.12, sem ônus para a contratante.
- 6.1.14 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CONTRATANTE.
- 6.1.14.1 O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 6.1.12.
- 6.1.15 Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.
- 6.1.16 Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a CONTRATANTE e a(s) CONTRATADA(S), com o objetivo de tornar transparente os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.
- 6.1.16.1 Esses relatórios deverão ser enviados pelas CONTRATADAS à CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato.
- 6.1.16.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo

relatório.

- 6.1.17 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE respeitada as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da(s) CONTRATADA(S) pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pelas própria(s) CONTRATADA(S) ou por fornecedores e veículos por ela contratados.
- 6.1.18 Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.
- 6.1.19 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a(s) CONTRATADA(S), independentemente de solicitação.
- 6.1.20 Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- 6.1.21 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.
- 6.1.22 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- 6.1.23 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.
- 6.1.24 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 6.1.25 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 6.1.26 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais.
- 6.1.27 Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e a própria CONTRATANTE.
- 6.1.28 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.
- 6.1.29 Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.
- 6.1.30 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.
- 6.1.31 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.
- 6.1.31.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a(s) CONTRATADA(S) adotarão as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de

reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

6.1.32 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;
- c) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- d) Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela CONTRATADA;
- e) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.2 A juízo da CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

8.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

8.1.1 A CONTRATANTE designará por meio de portaria o fiscal, sendo este servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, com comprovada competência técnica na área, para executar a fiscalização deste Contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços, e terão poderes, entre outros, para notificar a(s) CONTRATADA(S), objetivando sua imediata correção.

8.2 A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, das CONTRATADAS pela perfeita execução dos serviços.

8.3 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

8.4 As CONTRATADAS adotarão as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

- 8.5 A aprovação dos serviços executados pelas CONTRATADAS ou por seus contratados não as desobrigarão de suas responsabilidades quanto à perfeita execução dos serviços contratados.
- 8.6 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime as CONTRATADAS das responsabilidades determinadas neste contrato.
- 8.7 As CONTRATADAS permitirão e oferecerão condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 8.8 As CONTRATADAS se obrigam a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.
- 8.9 À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela(s) CONTRATADA(S).
- 8.10 A CONTRATANTE avaliará, semestralmente, os serviços prestados pelas CONTRATADAS.
- 8.10.1 A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar, da(s) CONTRATADA(S), correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela(s) CONTRATADA(S), declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.
- 8.10.2 Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao fiscal do contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO

- 9.1 Pelos serviços prestados, as CONTRATADAS serão remuneradas e ressarcidas conforme disposto neste item, observando-se os valores apresentados na Proposta vencedora:
- 9.1.1 Desconto, a ser concedido ao ANUNCIANTE, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de publicidade e propaganda do Estado do Tocantins: 42% (quarenta e dois por cento);
- 9.1.2 Honorários, a serem cobrados da ANUNCIANTE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: 2% (dois por cento);
- 9.1.3 Honorários, a serem cobrados da ANUNCIANTE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: 4% (quatro por cento);
- 9.1.4 Honorários, a serem cobrados da ANUNCIANTE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou materiais: 4% (quatro por cento).
- 9.1.4.1 Os layouts, roteiros e similares reprovados não poderão ser cobrados pelas CONTRATADAS.
- 9.1.4.2 As CONTRATADAS se comprometem a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços vigente do Sindicato das Agências de publicidade e propaganda do Estado do Tocantins – SINAPRO/TO e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 9.1.4, acompanhada de exemplar da

referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

9.1.4.3 Os valores de que trata o subitem 9.1.4 devem estar referenciados na tabela de preços do Sindicato das Agências de publicidade e propaganda do Estado do Tocantins – SINAPRO/TO, mais recente.

9.2 Os honorários de que tratam os subitens 9.1.1 a 9.1.3 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência das CONTRATADAS.

9.3 Despesas com deslocamento de profissionais das CONTRATADAS, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pelas CONTRATADAS, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

9.3.1 Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais das CONTRATADAS, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

9.4 As CONTRATADAS não farão jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

9.5 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO DE AGÊNCIA

10.1 Além da remuneração prevista no item 9 do Termo de Referência, as CONTRATADAS farão jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

10.1.1 O desconto de que trata o subitem precedente é concedido às CONTRATADAS pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

10.2 Nas veiculações realizadas no exterior, a(s) CONTRATADA(S) apresentarão, juntamente com as tabelas de preços dos veículos programados, declaração expressa desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.

10.2.1 Quando a política de preços for similar à praticada no Brasil, a(s) CONTRATADA(S) farão jus ao desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação à base do percentual bruto praticado em cada país, que incidirá sobre os preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS AUTORAIS

11.1 As CONTRATADAS cederão à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

11.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nos itens 9 e 10 do Termo de Referência.

11.1.2 A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros,

durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante as CONTRATADAS, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

11.1.3 A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pelas CONTRATADAS poderão ser reutilizadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante as CONTRATADAS.

11.1.3.1 Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de publicidade e propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

11.2 Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, as CONTRATADAS solicitarão dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

11.2.1 A(s) CONTRATADA(S) utilizarão os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 11.2.1.1 a 11.2.3.

11.2.1.1 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

11.2.1.1.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

11.2.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

11.2.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

11.2.3 Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 11.2.1.1 e 11.2.2, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste Termo.

11.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

11.4 As CONTRATADAS se obrigam a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE, após os procedimentos previstos no subitem 6.1.7 do Termo de Referência.

11.5 As CONTRATADAS se obrigam a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com

fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

- I - a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de cinco (05) anos, contado da data do pagamento do serviço, pela(s) CONTRATADA(S) ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;
- II - que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da(s) CONTRATADA(S) ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;
- III - que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

11.6 A CONTRATANTE poderá reaproveitar, para veiculação, as peças produzidas. Nesses casos, quando couber, a(s) CONTRATADA(S) ficarão responsáveis pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

12.1 Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE, a(s) CONTRATADA(S) deverão apresentar:

- I - a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da CONTRATANTE e o nº do seu CNPJ nº 25.053.125/0001-00, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;
- II - a primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo;
- III - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

12.1.1 Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas, deverão ser encaminhados pela(s) CONTRATADA(S) à CONTRATANTE, no seguinte endereço: Praça dos Girassóis s/nº, Palácio Deputado João D'Abreu, CEP 77001-902, Palmas – TO.

12.1.2 O Fiscal do contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela(s) CONTRATADA(S) todas as condições pactuadas.

12.2 A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da(s) CONTRATADA(S):

I - serviços executados pela(s) CONTRATADA(S):

- a) intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 12.1;
- b) execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e III do subitem 12.1.

II - serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

- a) produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 12.1;
- b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança de que

tratam os incisos I, II e III do subitem 12.1;

c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 12.1;

d) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 12.1, da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do subitem 12.5.

12.2.1 As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea 'a' do inciso II do subitem 12.2.

12.2.2 Na ocorrência de falha local em uma programação em mídia eletrônica, rede nacional, além das providências previstas na alínea 'd' do subitem 12.2 a(s) CONTRATADA(S) deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

12.2.3 Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos e atestados pelo Fiscal do contrato, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela(s) CONTRATADA(S) à CONTRATANTE.

12.3 O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 12.1 e 12.2.

12.4 Nos casos de veiculação no exterior, as condições de liquidação e pagamento serão adaptadas às praxes de cada país e deverão levar em conta as disposições dos subitens 10.2.1 do Termo de Referência.

12.5 No tocante à veiculação, além do previsto na alínea 'd' do inciso II do subitem 12.2, as CONTRATADAS ficam obrigadas a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

I – Revista, cartilhas, livros, livretos e demais impressos: exemplar original;

II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

III - demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos dos subitens 6.1.10 ou 6.1.11 deste Termo, perante a CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

12.5.1 Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens 6.1.10 ou 6.1.11 deste Termo, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, as CONTRATADAS deverão apresentar:

I - TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

I.1 - como alternativa ao procedimento previsto no inciso I, as CONTRATADAS poderão apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.

I.2 - como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos I e I.1 deste subitem, as CONTRATADAS poderão apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código

Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

II - Mídia Exterior:

II.1 - Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.2 - Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.3 - Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

III - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, acompanhado do print da tela.

12.5.2 As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 12.5.1 serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

12.6 Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista da(s) CONTRATADA(S).

12.6.1 Para a comprovação de regularidade a(s) CONTRATADA(S) deverão apresentar: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social – CND; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e/ou do Município, conforme o caso; e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

12.7 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

12.7.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.8 A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da(s) CONTRATADA(S), com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

12.9 A CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso, assumido pela(s) CONTRATADA(S), que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

- 12.10 Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pelas CONTRATADAS em até cinco (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem bancária da CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.
- 12.10.1 As CONTRATADAS informarão à CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CONTRATANTE e encaminharão relatório até o décimo quinto dia de cada mês, com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.
- 12.10.1.1 Os dados e formato dos controles serão definidos pela CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.
- 12.10.2 O não cumprimento do disposto nos subitens 12.10 e 12.10.1 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.
- 12.10.2.1 Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da CONTRATANTE, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.
- 12.10.2.2 Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem 12.10.2, a CONTRATANTE, nos termos do item 14 do Termo de Referência, poderá optar pela rescisão do contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços especializados ou ao veículo, conforme o caso.
- 12.10.2.3 Para preservar o direito dos fornecedores e veículos em receber com regularidade pelos serviços prestados e pela venda de tempos e ou espaços, a CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela CONTRATADA, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos, em operações bancárias concomitantes.
- 12.10.3 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 12.11 A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA

- 13.1 As licitantes vencedoras terão o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento de contrato para apresentar a garantia prevista no Edital e Anexos.
- 13.1.1 - Se a licitante vencedora não comparecer, no prazo estipulado no subitem 13.1, para assinar o respectivo contrato e apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual, a CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar os contratos em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante que deixou de assinar os contratos, ou poderá revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.2 - A CONTRATANTE exigirá de cada CONTRATADA, no ato da assinatura do Contrato, prestação de garantia no valor de R\$ 212.500,00 (Duzentos e doze mil e quinhentos reais), que deverá ser entregue em até 20 (Vinte) dias após a sua assinatura, ficando facultado ao ADJUDICATÁRIO optar por uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro – A caução em dinheiro deverá ser depositada em conta caução específica. A licitante vencedora deverá se dirigir à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento; Ou,
- b) Seguro-garantia - Caso a licitante vencedora preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar

o comprovante de pagamento do prêmio; seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias; a apólice deverá indicar a CONTRATANTE como beneficiário; a apólice deverá conter cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade. Ou,

c) Fiança Bancária - Caso a licitante vencedora preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante no ANEXO VII do Edital.

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;

Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

Cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

13.2.1 - Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE.

13.2.2 - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Termo de Referência, a não prestação pela CONTRATADA, da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em executar o contrato, implicando sua imediata rescisão.

13.2.3 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

13.2.4 – A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

13.2.5 – A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

13.2.6 – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da(s) CONTRATADA(S), sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.2.7 – A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

13.3 – Na hipótese de prorrogação do contrato a CONTRATANTE exigirá nova garantia escolhida pela(s) CONTRATADA(S), dentre as modalidades previstas no subitem 13.2 deste Termo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração.

13.4 Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - As licitantes vencedoras terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da convocação, para assinarem o presente instrumento de contrato e 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato, para apresentarem a garantia prevista no subitem 13.2 deste Termo. Tal prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada e devidamente aceita e autorizado pela CONTRATANTE.

14.1.1 - Se alguma licitante vencedora não comparecer, no prazo estipulado no subitem 14.1, para assinar

o respectivo contrato ou não apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual, a CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante que deixou de assinar o contrato, ou poderá revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

14.2 - A CONTRATANTE poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto no item 14 do Termo de Referência.

14.3 - Será da responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.4 - Obrigam-se também a(s) CONTRATADA(S) por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Termo e dos aditivos que vierem a ser assinados.

14.5 - A(s) CONTRATADA(S), independentemente de solicitação, deverão prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que as envolvam.

14.6 - As CONTRATADAS só poderão divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Termo, que envolva o nome da CONTRATANTE, se houver expressa autorização da mesma.

14.7 - É vedado às CONTRATADAS caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente contratação para qualquer operação financeira.

14.8 - As CONTRATADAS se obrigam a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação que deu origem a esta contratação, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o Art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

14.9 - A CONTRATANTE avaliará, semestralmente, os serviços prestados pelas CONTRATADAS, nos termos do subitem 8.10 do Termo de Referência.

14.10 - As CONTRATADAS centralizarão o comando da publicidade da CONTRATANTE em Palmas - TO, onde, para esse fim, manterão escritório, sucursal ou filial, observado o disposto nos subitens 6.1.2 e 6.1.2.1 do Termo de Referência.

14.11 - Integrarão o presente Contrato firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pela respectiva licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento do processo licitatório e, quando for o caso, a Proposta de Preços com ela negociada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O descumprimento das obrigações assumidas pela(s) CONTRATADA(S), sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa de mora e multa por inexecução contratual;

III - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.1.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA

o contraditório e a ampla defesa.

15.1.2 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

15.2 A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I - as multas e a advertência de que trata o subitem 15.1 serão aplicadas pelo fiscal do contrato;

II - caberá a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o órgão, e propor a declaração de inidoneidade;

III - a aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

15.3 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

15.3.1 No ato de advertência, a CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do subitem 15.3.

15.4 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

15.4.1 O atraso sujeitará a(s) CONTRATADA(S) à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

15.4.2 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço caracterizará inexecução total do contrato.

15.5 A inexecução contratual sujeitará a(s) CONTRATADA(S) à multa compensatória de:

I - 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória do contrato;

II - 20 % (vinte por cento), calculado sobre o valor previsto no subitem 4.1, pela:

a) recusa injustificada em apresentar a garantia prevista no subitem 13.13 e 13.4 do Termo de Referência;

b) inexecução total do contrato;

c) pela interrupção da execução do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

15.6 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 1 (um) ano:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 15.3, 15.4 e 15.5 deste Termo;

II - por até 2 (dois) anos:

- a) não conclusão dos serviços contratados;
- b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes do orçamento (OC e PI), depois da solicitação de correção efetuada pela CONTRATANTE;
- c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
- e) apresentação, à CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem ao contrato, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com a Assembleia Legislativa do Tocantins, em virtude de atos ilícitos praticados;
- g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

15.7 A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

15.7.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

- I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

15.7.2 A declaração de inidoneidade implica proibição das CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

15.9 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

15.10 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer

serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

15.10.1 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.

16.1.1 O contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:

- a) for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) não prestar garantia suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- g) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;
- h) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- i) não comprovar a qualificação técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei nº 12.232/2010;
- j) deixar de atender ao disposto nos subitens 6.1.5.3, 12.10, 12.10.1 e 12.10.2.1 do Termo de Referência.

16.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela(s) CONTRATADA(S), previstas no contrato.

16.3 Em caso de associação da CONTRATADA com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do contrato, com base em documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

17.2 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

17.3 Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os

constantes da Lei nº 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

17.4 São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

17.5 A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir deste Instrumento e que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 3 (três) vias, por seus representantes legais, na presença das duas testemunhas abaixo, que também o assinam.

Palmas - TO, aos 22 dias do mês de maio de 2024.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente da ALETO
CONTRATANTE

**ANTÔNIO FERNANDES B. LIMA
JUNIOR**
DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA
CONTRATADA

**NEYLA RODRIGUES
FERNANDES**
AGE COMUNICAÇÃO LTDA
CONTRATADA

JOSÉ MARIA ANDRADE
MIX COM AGÊNCIA DE PROPAGANDA E
PUBLICIDADE LTDA
CONTRATADA

ANDREA RODRIGUES CARNEIRO
PROPAGANDA DESIGUAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Por Parte da ALETO

Por Parte das Contratadas

Nome:
CPF.:

Nome:
CPF.:

Anexo ao Contrato Nº 021/2024

Processo Nº 297/2023 - Concorrência Nº 002/2023-ALETO

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA

Em atendimento ao artigo 1º, § 4º, da Lei 12.232, de 29.04.2010, fica instituído procedimento de seleção interna entre as Agências de publicidade e propaganda(s) CONTRATADA(S)s, pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, por meio da CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 – Aleto:

1. Será realizado procedimento de seleção interna para escolha de agência responsável pelo desenvolvimento de ações de comunicação na ocorrência de:

1.1 - Ações Publicitárias com investimento de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante a aplicação dos seguintes critérios:

- a) escolha da agência que já executou ação publicitária similar (familiaridade da agência com o tema);
- b) escolha da agência que estiver em melhores condições para desenvolver a ação publicitária;
- c) reaproveitamento de linha criativa desenvolvida pela agência.

1.1.1 Fica dispensada a seleção interna previsto neste item nas as hipóteses de:

a) Ação Publicitária que decorra de iniciativa de uma das agências de publicidade e propaganda(s) CONTRATADA(S);

1.2 - As Ações Publicitárias com investimento acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), as agência(s) CONTRATADA(S) serão convocadas para participar da seleção interna por meio de correspondência.

1.2.1 - Será elaborado Briefing pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, que conterà todos os subsídios para que as agências possam elaborar sua proposta de solução para a necessidade de comunicação.

1.2.2 - O Briefing será repassado às agências e a data de entrega das campanhas será estipulada de acordo com a agenda dos envolvidos na ação.

1.2.3 - O prazo, a ordem e a forma de apresentação das propostas serão acordados no dia da passagem do Briefing e registrados no relatório/ata de reunião.

1.2.4 - As agências deverão entregar na data estipulada o material apresentado, com o descritivo da campanha e as peças apresentadas.

1.2.5 - O prazo de avaliação será informado a cada seleção, de acordo com a necessidade da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

1.2.6 - A Comissão Julgadora poderá sugerir que as propostas apresentadas pelas Agências sejam integradas ou compartilhadas para aperfeiçoar a ação de comunicação publicitária ou viabilizar a sua execução, cabendo à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a decisão e a definição da forma de participação das agências.

1.2.7 - A metodologia de avaliação das campanhas será composta por quesitos que receberão notas de 0 (zero) a 10 (dez), conforme os pesos a seguir:

a) Raciocínio Básico- o grau de entendimento e compreensão do Briefing (peso 1).

b) Estratégia de Comunicação - a adequação do tema e conceito propostos; a consistência da defesa do tema e conceito propostos; a riqueza de desdobramentos que o tema e conceito possibilitam; a

adequação da estratégia de comunicação; a consistência da defesa da estratégia de comunicação; a adequação da estratégia de comunicação com a verba disponível, de acordo com cada ação, na forma de campanha específica de comunicação publicitária (peso 2).

c) Ideia Criativa - a adequação da proposta ao Briefing; a interpretação favorável ao conceito da campanha; a adequação da proposta aos públicos-alvo; a originalidade e simplicidade da forma e dos elementos; a pertinência às atividades do Banco; os desdobramentos que permite; a exequibilidade das peças; a compatibilidade das peças aos meios propostos (peso 4).

d) Estratégia de Mídia e Não Mídia - o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos públicos-alvo; a consistência do plano simulado; a pertinência, oportunidade e economicidade no uso dos recursos próprios de comunicação; a otimização dos recursos nos meios recomendados. A criatividade em mídia (peso 3).

1.2.8 - O resultado será informado por meio de correspondência às agências participantes.

1.2.9 - Não caberá às agências participantes a apresentação de recurso da decisão.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente da ALETO
CONTRATANTE

**ANTÔNIO FERNANDES B. LIMA
JUNIOR**

DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA
CONTRATADA

**NEYLA RODRIGUES
FERNANDES**

AGE COMUNICAÇÃO LTDA
CONTRATADA

JOSÉ MARIA ANDRADE

MIX COM AGÊNCIA DE PROPAGANDA E
PUBLICIDADE LTDA
CONTRATADA

ANDREA RODRIGUES CARNEIRO

PROPAGANDA DESIGUAL LTDA
CONTRATADA